



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-9 - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL

Em 01 de julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000000134-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, MATERIAIS DE COPA E COZINHA - GRUPOS 5, 6 e 7

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado à empresa **CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.205.399/0001-60, estabelecida à A.D.E. Conjunto 02 Lote 19 - Águas Claras - DF, CEP: 71985-300, representada neste ato pelo Sr. **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, brasileiro, administrador, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDA] e CPF n.º [REDAZIDA] doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2025, processo administrativo SEI 25.0.000000134-4, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA - GRUPOS 5, 6 e 7, sob demanda**, incluindo o serviço de entrega, nas condições estabelecidas,

especificados nos itens abaixo, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Dos Quantitativos e Condições

GRUPO 05 MATERIAL DE COPA

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	ENTREGA IMEDIATA
01	COPO BIODEGRADÁVEL para uso de bebidas quentes e frias. Capacidade volumétrica mínima 180 ml (Para água). MARCA: TERMOPOT	Caixa C/ 2.500 Unid.	250	20
02	COPO BIODEGRADÁVEL para uso de bebidas quentes e frias. Capacidade volumétrica mínima 50 ml (Para café). MARCA: TERMOPOT	Caixa C/ 5.000 Unid.	100	10
03	COPO DE POLIETIRENO expandido (isopor) 120 ml, mangas com 25 unidades. MARCA: COPOBRÁS	Caixa C/ 1.000 Unid.	50	20
04	FILTRO DE PAPEL nº 103, para café, caixa com 30 unidades, validade mínima de 1 ano. MARCA: BRIGITTA	Caixa C/ 40 Unid.	300	100
05	GUARDANAPO papel em fibras naturais, na cor branca 24 cm x 22 cm com 50 folhas (duplas). MARCA: GRAN FNALE	Unidade	1.000	100
06	PALITO DE DENTE de madeira roliço. MARCA: GINA	Caixa C/ 100 Unid.	100	50
07	PALITO MEXEDOR em poliestireno tamanho GRANDE. MARCA: STRAWPLAST	Pct. C/ 240 Unid.	400	100
08	PALITO DE FÓSFORO longo. MARCA: FIAT LUX	Caixa	100	50
09	PAPEL ALUMÍNIO - 45 cm x 7,5 m. MARCA: WIDDA	Rolo	50	30

GRUPO 06 GÊNERO ALIMENTÍCIO

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	ENTREGA IMEDIATA
01	AÇUCAR tipo refinado, na cor branca, de primeira qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto. MARCA: CARAVELAS	Pacote 1 kg	1.500	100
02	ADOÇANTE DIETÉTICO, sucralose, 100 ml, aspecto físico líquido, límpido transparente, bico dosador, prazo de validade 01 (um) ano. MARCA: LINEA	Frasco	200	12
03	ÁGUA DE COCO, integral e antioxidante. MARCA: DUCOCO	1 Litro	1.000	120
04	BISCOITO CREAM CRACKER, textura crocante, embalagem dupla, peso 350 g, com identificação do produto, rotulo de ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade, Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. MARCA: VITARELLA	Pacote	2.000	120
05	BISCOITO WAFFER, sabor chocolate, textura crocante, embalagem com peso mínimo 140 g, com identificação do produto, rotulo de ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade, Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. MARCA: BAUDUCCO	Pacote	3.000	50

06	Café extra-forte tipo exportação com selo de pureza e qualidade da ABIC, produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, empacotado a vácuo, devidamente rotulado conforme a legislação vigente, embalagem (tipo tijolinho) de 500 g, prazo mínimo de validade 1 ano e data de fabricação de até 30 dias. MARCA: EXPORT	Pacote 500 g	4.000	100
07	CAFÉ, em grão, torra média, 100% arábica. MARCA: EXPORT	Pacote 1 kg	30	02
08	COCA-COLA	Lata 310 ml	1.000	48
09	COCA-COLA sem açúcar	Lata 310 ml	1.000	48
10	MANTEIGA, de primeira qualidade, com sal. Especificação: creme pasteurizado obtivo a partir de leite de vaca. A matéria gorda deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. MARCA: DEALE	Pote 200 g	150	10
11	MARGARINA com sal, embalagem plástica atóxica de 500 g, lacrada com indicação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima 6 meses a contar da data de entrega. MARCA: DELÍCIA	500 g	100	10
12	REQUEIJÃO cremoso copo com 200 g. Validade mínima de 4 meses. MARCA: VIGOR	Copo 250 g	500	10

13	SACHÊ DE AÇUCAR, tipo refinado, de cor branca, de 5 g, de primeira qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto. MARCA: BOM SABOR	Caixa C/ 1.000 Unid.	200	05
14	SACHÊ DE ADOÇANTE, sucralose, de 0,5 g, de primeira qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto. MARCA: LINEA	Caixa C/ 1.000 Unid.	200	05
15	SACHÊ DE SAL, de 1 g, refinado, iodado, de boa qualidade. MARCA: BOM SABOR	Caixa C/ 1.000 Unid.	100	05
16	SUCO LIGHT, néctar diversos sabores (pêssego, uva, goiaba, manga, laranja). MARCA: DEL VALLE	Lata 290 ml	1.000	48
17	SUCO NORMAL, néctar diversos sabores (pêssego, uva, goiaba, manga, laranja). MARCA: DEL VALLE	Lata 290 ml	1.000	48

GRUPO 07 CÁPSULAS DE CAFÉ NESPRESSO (MÁQUINAS NESPRESSO CITIZ E KILK C120 EXPRESSO)

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	ENTREGA IMEDIATA
01	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Arpeggio. MARCA: NESPRESSO	Unidade	1.000	200
02	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Capriccio. MARCA: NESPRESSO	Unidade	1.000	200
03	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Cosi. MARCA: NESPRESSO	Unidade	1.000	200

04	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Livanto. MARCA: NESPRESSO	Unidade	1.000	200
05	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Ristretto. MARCA: NESPRESSO	Unidade	1.000	200
06	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Roma. MARCA: NESPRESSO	Unidade	1.000	200
07	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Volluto. MARCA: NESPRESSO	Unidade	1.000	200

1.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ü O Termo de Referência;
- ü O Edital da Licitação;
- ü A Proposta do fornecedor registrado;
- ü Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 05 - MATERIAL DE COPA

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPO BIODEGRADÁVEL para uso de bebidas quentes e frias. Capacidade volumétrica mínima 180 ml (Para água). MARCA: TERMOPOT	CAIXA COM 2.500 UNID.	250	R\$ 106,25	R\$ 26.562,50

02	COPO BIODEGRADÁVEL para uso de bebidas quentes e frias. Capacidade volumétrica mínima 50 ml (Para café). MARCA: TERMOPOT	CAIXA COM 5000 UNID.	100	R\$ 106,00	R\$ 10.600,00
03	COPO DE POLIETIRENO expandido (isopor) 120 ml, mangas com 25 unidades. MARCA: COPOBRÁS	CAIXA COM 1000 UNID.	50	R\$ 138,50	R\$ 6.925,00
04	FILTRO DE PAPEL nº 103, para café, caixa com 30 unidades, validade mínima de 1 ano. MARCA: BRIGITTA	CAIXA COM 40 UNID.	300	R\$ 3,56	R\$ 1.068,00
05	GUARDANAPO papel em fibras naturais, na cor branca 24 cm x 22 cm com 50 folhas (duplas). MARCA: GRAN FNALE	UNIDADES	1000	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
06	PALITO DE DENTE de madeira roliço. MARCA: GINA	CAIXA COM 100 UNID.	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
07	PALITO MEXEDOR em poliestireno tamanho GRANDE. MARCA: STRAWPLAST	PCT. C/240	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
08	PALITO DE FÓSFORO longo. MARCA: FIAT LUX	CAIXA	100	R\$ 3,56	R\$ 356,00
09	PAPEL ALUMÍNIO - 45 cm x 7,5 m. MARCA: WIDDA	ROLO	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
VALOR GLOBAL R\$ 51.801,50 (cinquenta e um mil e oitocentos e um reais e cinquenta centavos)					

GRUPO 06 - GÊNERO ALIMENTÍCIO

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	----------	-------------------	-----------------	----------------	-------------

01	AÇUCAR tipo refinado, na cor branca, de primeira qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto. MARCA: CARAVELAS	Pacote 1 kg	1.500	R\$ 4,15	R\$ 6.225,00
02	ADOÇANTE DIETÉTICO, sucralose, 100 ml, aspecto físico líquido, límpido transparente, bico dosador, prazo de validade 01 (um) ano. MARCA: LINEA	Frasco	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
03	ÁGUA DE COCO, integral e antioxidante. MARCA: DUCOCO	1 Litro	1.000	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
04	BISCOITO CREAM CRACKER, textura crocante, embalagem dupla, peso 350 g, com identificação do produto, rotulo de ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade, Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. MARCA: VITARELLA	Pacote	2.000	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
05	BISCOITO WAFFER, sabor chocolate, textura crocante, embalagem com peso mínimo 140 g, com identificação do produto, rotulo de ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade, Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. MARCA: BAUDUCCO	Pacote	3.000	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00

06	Café extra-forte tipo exportação com selo de pureza e qualidade da ABIC, produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, empacotado a vácuo, devidamente rotulado conforme a legislação vigente, embalagem (tipo tijolinho) de 500 g, prazo mínimo de validade 1 ano e data de fabricação de até 30 dias. MARCA: EXPORT	Pacote 500 g	4.000	R\$ 31,25	R\$ 125.000,00
07	CAFÉ, em grão, torra média, 100% arábica. MARCA: EXPORT	Pacote 1 kg	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
08	COCA-COLA	Lata 310 ml	1.000	R\$ 3,05	R\$ 3.050,00
09	COCA-COLA sem açúcar	Lata 310 ml	1.000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
10	MANTEIGA, de primeira qualidade, com sal. Especificação: creme pasteurizado obtido a partir de leite de vaca. A matéria gorda deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. MARCA: DEALE	Pote 200 g	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00

11	MARGARINA com sal, embalagem plástica atóxica de 500 g, lacrada com indicação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima 6 meses a contar da data de entrega. MARCA: DELÍCIA	500 g	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
12	REQUEIJÃO cremoso copo com 200 g. Validade mínima de 4 meses. MARCA: VIGOR	Copo 250 g	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
13	SACHÊ DE AÇUCAR, tipo refinado, de cor branca, de 5 g, de primeira qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto. MARCA: BOM SABOR	Caixa C/ 1.000 Unid.	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
14	SACHÊ DE ADOÇANTE, sucralose, de 0,5 g, de primeira qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto. MARCA: LINEA	Caixa C/ 1.000 Unid.	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
15	SACHÊ DE SAL, de 1 g, refinado, iodado, de boa qualidade. MARCA: BOM SABOR	Caixa C/ 1.000 Unid.	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
16	SUCO LIGHT, néctar diversos sabores (pêssego, uva, goiaba, manga, laranja). MARCA: DEL VALLE	Lata 290 ml	1.000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00

17	SUCO NORMAL, néctar diversos sabores (pêssego, uva, goiaba, manga, laranja). MARCA: DEL VALLE	Lata 290 ml	1.000	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
VALOR GLOBAL R\$ 213.225,00 (duzentos e treze mil e duzentos e vinte e cinco reais)					

GRUPO 07 - CÁPSULAS DE CAFÉ NESPRESSO

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Arpeggio. MARCA: NESPRESSO	UNIDADE	1000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
02	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Capriccio. MARCA: NESPRESSO	UNIDADE	1000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
03	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Cosi. MARCA: NESPRESSO	UNIDADE	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
04	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Livanto. MARCA: NESPRESSO	UNIDADE	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
05	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Ristretto. MARCA: NESPRESSO	UNIDADE	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
06	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Roma. MARCA: NESPRESSO	UNIDADE	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
07	CÁPSULA DE CAFÉ, com 48 g, Aroma Volluto. MARCA: NESPRESSO	UNIDADE	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00

VALOR TOTAL R\$ 27.610,00 (vinte e sete mil e seiscentos e dez reais)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.4 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.3 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.6.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.6.2 Adjudicar e firmar Ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1 Por razão de interesse público;
- 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar o fornecedor registrado durante esse período;

9.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do órgão gerenciador, o objeto da Ata de registro de preços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de registro de preços.

9.9. Manter, durante toda a execução da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo órgão gerenciador, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Consultar previamente o SICAF;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da

proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, através de servidor especialmente designado;

10.5. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR REGISTRADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

a. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

b. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

c. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial da Ata de registro de preços).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total da Ata de registro de preços).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados, **PAULO GOMES - Fiscal Titular e CLEIBSSON SOUSA - Fiscal Substituto**. Nos impedimentos e afastamentos do titular, suas funções serão desempenhadas por seu respectivo substituto.

13.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado ao FORNECEDOR REGISTRADO, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

13.3. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições cabíveis, e tudo o mais que for necessário visando o adequado

acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

13.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

14.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução ao FORNECEDOR REGISTRADO para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

14.4. O CFM reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

14.5. Não haverá retenção acima caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

14.6. O FORNECEDOR REGISTRADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de

documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.8. O órgão gerenciador não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor registrado, que por ventura não tenha sido acordada na Ata de registro de preços.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = 0,00016438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2 Após o interregno de um ano, a pedido do fornecedor registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao fornecedor registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD
--

16.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto da Ata de registro de preços, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, responsabilizando-se o FORNECEDOR REGISTRADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado nesta Ata de registro de preços, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.2. Na adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam eletronicamente este instrumento.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

PAULO GOMES
Gestor Titular

SANDRO QUINTINO GUEDES
Setor de Contratos

DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES
CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gomes da Costa Sobrinho, Chefe de Setor**, em 02/07/2025, às 10:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 02/07/2025, às 10:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 02/07/2025, às 18:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 03/07/2025, às 08:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bernardi Rodrigues Borges, Usuário Externo**, em 05/07/2025, às 16:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Quintino Guedes, Supervisor(a)**, em 07/07/2025, às 09:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2708614** e o código CRC **62016E32**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

